

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 043/2023

Revoga a Lei Municipal 2.642/2009, e Institui o novo Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído o novo Fundo Municipal de Habitação (FMH), destinado a financiar projetos habitacionais populares de construção e reformas de habitações para os munícipes de baixa renda.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se de baixa renda as pessoas que obtenham renda mensal inferior a 03 (Três) salários-mínimos nacionais.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação:

- I - os aprovados em lei municipal constantes do orçamento;
- II - os provenientes do reembolso dos financiamentos concedidos;
- III - os recebidos em doação de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- V - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais;
- VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa;
- VII - os provenientes de transferências de acordos, ajustes, contratos ou convênios que venham a ser firmados com órgãos federais ou estaduais.

Art. 3º São destinatários do Fundo Municipal de Habitação aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

- I - residência no Município há pelo menos 03 (três) meses;
- II - renda familiar mensal não superior a 03 (três) salários mínimos nacionais;
- III - não possuam outro imóvel no Município, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;
- IV - não tenham sido beneficiários de programa habitacional no âmbito do Município.
- V- estejam em dia com a Fazenda Municipal;

IV - requeiram o financiamento junto ao Município, fazendo prova das condições exigidas nesta Lei.

Art. 4º O financiamento à conta do Fundo Municipal de Habitação será liberado pelo Prefeito Municipal, em processo do qual conste a satisfação dos requisitos exigidos pela Lei Municipal que instituiu a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Selbach.

§ 1º. O valor do financiamento corresponderá ao preço do imóvel ou ao valor estimado para as obras de reforma ou dos melhoramentos a serem executados.

§ 2º. Amortização do financiamento será efetivada de acordo com cada projeto específico com parcelas, mensais e consecutivas.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do FMH nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 6º O excesso de caixa eventualmente verificado será aplicado no mercado de capitais, através de instituições oficiais, em operações que não ofereçam risco.

Art. 7º O Fundo Municipal de Habitação será administrado pelo Conselho Municipal de Habitação, sendo composto de acordo com legislação específica.

Art. 8º O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

Art. 9º O Conselho Diretor elaborará seu regimento interno, que consignará, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - receber, estudar, apreciar, deliberar e submeter ao Prefeito os pedidos de financiamento;

II - controlar e fiscalizar as aplicações dos recursos financeiros;

III - prestar contas ao Município no final de cada exercício e sempre que solicitado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Fica revogada as disposições de Leis em contrário, em especial a Lei Municipal 2.642/2009.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de setembro de 2023.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 06.09.2023.

Fabício Schneider
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 043/2023
DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

MENSAGEM

ASSUNTO: Revoga a Lei Municipal 2.642/2009, e Institui o novo Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 043/2023 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O Projeto em questão visa revogar a Lei Municipal nº 2.642/2009, e institui o novo Fundo Municipal de Habitação do Município de Selbach, atualizando-o, uma vez que a Lei que criou o fundo, lei vigente era do ano de 2009, portanto, bastante desatualizada.

A importância do referido fundo é inquestionável, pois muitas pessoas estão sendo beneficiadas desde a sua criação possibilitando a realização de projetos habitacionais populares de construção e reformas para os munícipes de baixa renda.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO HAMMES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-